EMENTA: DÚVIDA PUBLICAÇÃO EDITAL ELEIÇÕES. ART. 18 DA RESOLUÇÃO CFM N. 1993/2012

I – A divulgação das regras das eleições deverá ser feita por edital que estabelecerá o prazo de inscrição de chapas, a data das eleições e a forma como ocorrerá o processo eleitoral, podendo ser feita a publicação do extrato no diário oficial e em jornal de grande circulação, devendo estar disponível o texto completo na sede do Conselho Regional e na pagina da internet (site).

Nota Técnica de Expediente nº 015/2013, do SEJUR.
Expediente: 2334/2013.

I– DOS FATOS

Trata-se de dúvida encaminhada pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins sobre a necessidade de ser publicado todo o edital das eleições.

É o relatório.

II – DO DIREITO

O artigo 18 da Resolução CFM nº 1993/2012, estabelece que *"o presidente do Conselho Regional de Medicina dará amplo conhecimento do prazo de inscrição de chapas, da data das eleições e da forma como ocorrerá o processo eleitoral, publicando o edital no Diário Oficial da unidade federativa e em jornal local de grande circulação até o dia 3/5/2013. As normas e as disposições pertinentes deverão ficar à disposição dos interessados na sede do CRM."*

A teleologia da norma acima transcrita é da ampla divulgação das regras da futura eleição, em especial conceder *"amplo conhecimento do prazo de inscrição de chapas, da data das eleições e da forma como ocorrerá o processo eleitoral."*

SGAS 915 Lote 72 | CEP: 70390-150 | Brasília-DF | FONE: (61) 3445 5900 | FAX: (61) 3346 0231| http://www.portalmedico.org.br

Contudo, não se mostra econômico e nem eficaz a publicação de todo edital das eleições, podendo ser apenas divulgado um extrato do seu conteúdo onde deverá ser trazido as principais informações, tais como data para inscrição de chapa, onde deverá ocorrer o registro, o período de votação etc.

Ademais, o texto completo do edital deverá estar disponível para todos os interessados na sede do CRM e também na página eletrônica da internet (site), devendo ser encaminhado por meio eletrônico sempre quando solicitado.

Outrossim, há de ser cumprida a ampla divulgação estabelecida no parágrafo único do mesmo artigo 18, cabendo ao CRM utilizar jornais, cartazes, cartas e meios eletrônicos (sites, e-mails e redes sociais) para garantir o total conhecimento da classe médica sobre as futuras eleições.

III – DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, entendemos que não é necessária a publicação de todo o edital das eleições, sendo possível apenas um extrato do seu conteúdo onde deverá ser trazido as principais informações, tais como data para inscrição de chapa, onde deverá ocorrer o registro, o período de votação etc.

Porém, o texto completo do edital deverá estar disponível para todos os interessados na sede do CRM e também na página eletrônica da internet (site), devendo ser encaminhado por meio eletrônico sempre quando solicitado.

É o que nos parece, s.m.j.

Brasília, 14 de março de 2013.

Turíbio Teixeira Pires de Campos
Assessor Jurídico

De acordo:

José Alejandro Bullón
Chefe do SEJUR

NTE SJ 015.2013 Exp. 2334.2013.dúvida publicação extrado edital.14.03.13.ttpc.doc

Aprovado pela Comissão Nacional Eleitoral do CFM
Em 25 / 03 / 13
Vilma
Conselho Federal de Medicina

SGAS 915 Lote 72 | CEP: 70390-150 | Brasília-DF | FONE: (61) 3445 5900 | FAX: (61) 3346 0231| http://www.portalmedico.org.br